



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

LEI MUNICIPAL Nº 1.000 DE 10 DE MARÇO DE 2.021.

“Dispõe sobre a exploração do serviço de passeio turístico por meio de Trenzinhos da Alegria.”

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder licença para o funcionamento e exploração da atividade turística e recreativa, conhecida popularmente como “Trenzinho da Alegria” no âmbito do município de Santana do Paraíso-MG.

Art.2º - Para os fins desta Lei, conceitua-se como “Trenzinho da Alegria”, o veículo automotor transformado, usado em passeios turísticos fretados, portador de CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e CSV - Certificado de Segurança Veicular, concedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, cujas modificações na carroçaria sejam destinadas à diversão, ao lazer, ao entretenimento e à segurança de seus passageiros.

Art.3º - Os prestadores do serviço de que trata esta Lei, ficam obrigados a contratar seguro de vida privado, na modalidade APP - Acidentes Pessoais de Passageiros ou RCF - V – Responsabilidade civil facultativa de veículos.

Art.4º - Para a concessão da licença para localização e funcionamento do Trenzinho da Alegria, deverá ser protocolado junto ao órgão competente da Administração Pública Municipal o Plano de Prestação de Serviços, juntamente com a apólice de seguro de vida privado.

Parágrafo Único - O Plano de Prestação de Serviços a que se refere o *caput* obedecerá aos seguintes requisitos, além da legislação aplicável à espécie:

I - O estacionamento do Trenzinho da Alegria deverá obedecer a distância mínima de 05 (cinco) metros, da faixa da pista de rolamento destinada aos pedestres;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

II - O embarque e desembarque de passageiros do Trenzinho da Alegria será feito pelo lado direito do veículo e nos pontos demarcados pelo Município de Santana do Paraíso, salvo para proteção da integridade física da pessoa usuária do transporte;

III - Será indispensável para o ingresso no trenzinho da Alegria, a identificação do passageiro entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade e proibido o transporte de menor de 12 (doze) anos de idade desacompanhado de responsável legal;

IV - O trajeto a ser percorrido pelo Trenzinho da Alegria deverá ser definido pelo Setor público Municipal responsável pelo trânsito;

V - No interior do Trenzinho da Alegria será afixado, em local visível, letreiro com os dizeres: *"É crime o abuso sexual de crianças, o trabalho infantil e o tráfico de drogas. Faça a sua parte: Denuncie!"*

VI - Os veículos deverão ser identificados com inscrições que contenham o nome da empresa ou do empresário individual, endereço e telefone;

Art. 5º - O alvará de funcionamento e a tabela de preços do serviço de que trata esta Lei deverão ser afixados em local visível e acessível ao público das estações de bilheterias.

Parágrafo Único - Do alvará de funcionamento constará, além de outras informações, o horário de funcionamento, limitado até às vinte e duas horas.

Art. 6º - A licença para localização e funcionamento é intransferível e exclusiva para cada Trenzinho da Alegria.

Art. 7º - O prestador de serviço de que trata esta Lei deverá recolher, mensalmente, o Imposto Sobre Serviços, de acordo com estimativa ou outra forma legal, a ser calculado pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso/MG.

Art. 8º - As músicas veiculadas nos Trenzinhos da Alegria devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que no caso de transporte de crianças as músicas devem ter cunho infantil. Fica expressamente proibido a execução de músicas que fazem apologia a drogas e sexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

§ 1º - Os dispositivos transmissores de som do Trenzinho da Alegria deverão permanecer desligados durante a parada para embarque e desembarque de passageiros.

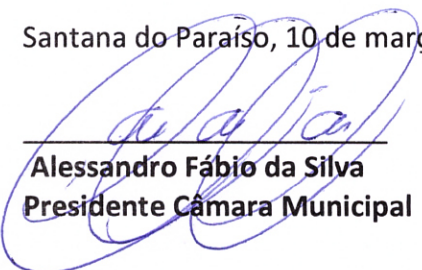
§ 2º- De acordo com a legislação vigente o Trenzinho da Alegria deverá respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso, prédios públicos em funcionamento.

Art. 9º - Os prestadores do serviço de que trata esta Lei deverão coibir a perseguição do veículo por bicicletas e pedestres, com avisos de perigo ou qualquer outro meio educativo, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que envolva risco à segurança de seus passageiros.

Art.10 - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.11 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 10 de março de 2.021.


Alessandro Fábio da Silva
Presidente Câmara Municipal